



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Renato de Araújo Carneiro

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Renato de Araújo Carneiro, de Quixadá-Ce e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental até 31/12/2004.

RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

SPU Nº 01255897-4 | PARECER Nº 0675/2002 | APROVADO EM: 23.10.2002

I – RELATÓRIO

Oscalina Maria de Queiroz Cunha , Diretora da Escola de Ensino Fundamental Renato de Araújo Carneiro, situada à rua Francisco Moreira de Sousa, 1324, distrito de Juatama - Quixadá-Ce mediante processo Nº 01255897-4 requer a este Conselho o recredenciamento e a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental da citada instituição.

A escola pertence à rede municipal de ensino cuja entidade mantenedora é a Secretaria Municipal e é reconhecida pelo Parecer Nº 1264/95 deste Conselho.

O processo está devidamente instruído com: requerimento ao Presidente deste Conselho; relação dos móveis e equipamentos e material de escrituração escolar; diretora da escola e termo de responsabilidade assinado pelas autoridades competentes referente às condições de uso, higiene e segurança do prédio onde funciona a escola.

Apresenta ainda o regimento escolar, as fotografias de diversos ambientes da instituição, relação do pessoal docente com suas respectivas habilitações para o exercício do magistério.

De acordo com a análise da documentação apresentada, constata-se que a escola em pauta está adequadamente equipada para ministrar o ensino fundamental.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo na Lei Nº 9.394/96 que dispõe:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

- I -
- II -
- III -

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0675/2002

Como o município de Quixadá ainda não institucionalizou o seu sistema de ensino, as escolas pertencentes à rede municipal devem ser credenciadas e seus cursos autorizados e/ou reconhecidos pelo órgão normativo do sistema estadual de ensino, no caso, este Conselho.

Preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de alunos e ao que define o Conselho Nacional de Educação sobre a base comum nacional do currículo.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Renato de Araújo Carneiro, de Quixadá-Ce e à renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2004.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0675/2002
SPU	Nº	01255897-4
APROVADO EM:		23.10.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC